ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA Nº ___ DE __ DE NOVEMBRO DE 2026**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para o incentivo à Formação Continuada dos Profissionais de Apoio à Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS.

A efetivação da educação inclusiva exige mais do que assegurar a matrícula do estudante. É necessário promover condições para sua permanência, participação, aprendizagem, convivência e desenvolvimento da autonomia, respeitando suas características e necessidades.

Nesse contexto, os profissionais de apoio escolar desempenham papel relevante no cotidiano das unidades de ensino e precisam contar com oportunidades de formação continuada que contribuam para a compreensão de suas atribuições, dos limites de atuação e das estratégias adequadas de apoio, em colaboração com professores, Atendimento Educacional Especializado, equipes pedagógicas, gestão escolar, demais profissionais e famílias.

A proposta apresenta diretrizes gerais e eixos temáticos que poderão orientar iniciativas de formação, abrangendo direitos educacionais, acessibilidade, comunicação, tecnologia assistiva, autonomia dos estudantes, práticas colaborativas e reflexão sobre situações reais vivenciadas no ambiente escolar.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais do direito à educação e da igualdade de oportunidades, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações posteriores.

Ressalta-se que a proposição possui caráter orientador e não institui programa administrativo, não cria órgãos, cargos ou funções, não modifica atribuições de servidores, nem estabelece obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo.

A eventual adoção de ações relacionadas às diretrizes previstas dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo, observadas suas competências

Assinado por 1 pessoa: RAMONA DE LIMA AQUINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B64040393BE14935A81286278D1E626A

constitucionais e legais, a organização administrativa municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Busca-se, portanto, contribuir para o fortalecimento da educação inclusiva em Bonito/MS, valorizando os profissionais que atuam diariamente junto aos estudantes e incentivando uma escola mais acessível, acolhedora e preparada para responder à diversidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Atenciosamente,

***Ramona de Lima Aquino***
***Vereadora***



Assinado por 1 pessoa: RAMONA DE LIMA AQUINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B64040393BE14935A81286278D1E626A

**PROJETO DE LEI Nº ___ DE, __ DE NOVEMBRO DE 2026**

**Estabelece diretrizes gerais para o incentivo à Formação Continuada dos Profissionais de Apoio à Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, e dá outras providências.**

(Autora: Ramona de Lima Aquino).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o incentivo à formação continuada dos profissionais de apoio à educação inclusiva, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento das práticas inclusivas e a melhoria da qualidade do atendimento educacional.

Parágrafo único. As disposições desta Lei possuem caráter orientador e não implicam a criação de programa administrativo, órgão, estrutura, cargo ou função pública.

**Art. 2º** Constitui objetivos orientadores da seguinte Lei:

I – fortalecer a compreensão dos princípios e direitos relacionados à educação inclusiva;

II – ampliar o conhecimento sobre os direitos educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – favorecer a compreensão do papel, das responsabilidades e dos limites de atuação do profissional de apoio escolar;

IV – incentivar práticas que favoreçam a autonomia, a participação, a comunicação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

V – difundir conhecimentos acessibilidade pedagógica, recursos visuais, comunicação alternativa e ampliada e tecnologia assistiva;



Assinado por 1 pessoa: RAMONA DE LIMA AQUINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B64040393BE14935A81286278D1E626A

VI – estimular a colaboração entre profissionais de apoio, professores regentes, Atendimento Educacional Especializado – AEE, coordenação pedagógica, gestão escolar, equipes de inclusão, equipes multiprofissionais e famílias;

VII – incentivar a reflexão e o compartilhamento de experiências do cotidiano escolar;

VIII – prevenir práticas de superproteção ou dependência, valorizando a autonomia e a participação do estudante;

IX – reconhecer a importância dos profissionais de apoio para a promoção da educação inclusiva;

X – contribuir para a melhoria da qualidade e da equidade do atendimento educacional.

**Art. 3º** As diretrizes estabelecidas nesta Lei fundamentam-se nos princípios da dignidade humana, equidade, acessibilidade, respeito às diferenças e às singularidades, não discriminação, autonomia, participação, aprendizagem, trabalho colaborativo, e garantia do direito à educação.

**Art. 4º** Para fins de orientação de eventuais ações de formação continuada, poderão ser considerados os seguintes eixos temáticos:

I – fundamentos, direitos e desafios da educação inclusiva;

II – papel, atribuições, responsabilidades, ética, sigilo e limites de atuação do profissional de apoio escolar;

III – estratégias e recursos para o cotidiano escolar, incluindo comunicação, organização de rotinas, acessibilidade pedagógica e tecnologia assistiva;

IV – autonomia, participação, aprendizagem e convivência escolar;

V – trabalho colaborativo, estudo de casos e articulação entre escola, família e serviços da rede de apoio.

**Art. 5º** As diretrizes previstas nesta Lei poderão servir de referência para eventuais iniciativas de formação continuada, mediante avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo, respeitadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela educação e a autonomia administrativa municipal.

**Art. 6º** Na hipótese de adoção de ações relacionadas às diretrizes desta Lei, poderão ser consideradas metodologias presenciais, a distância ou híbridas, incluindo oficinas práticas, estudos dirigidos, rodas de conversa, análise de situações-problema, estudos de caso, atividades colaborativas e compartilhamento de experiências.



Assinado por 1 pessoa: RAMONA DE LIMA AQUINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B64040393BE14935A81286278D1E626A

**Art. 7º** A implementação de eventuais ações relacionadas às diretrizes desta Lei dependerá de planejamento próprio do Poder Executivo, observadas a legislação aplicável e as disponibilidades administrativa, orçamentária e financeira, sem imposição de criação de despesas, contratação de pessoal ou constituição de novas estruturas administrativas por força desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei não altera as atribuições legais dos cargos ou funções, o regime jurídico dos servidores, a jornada de trabalho ou a estrutura administrativa municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**



Assinado por 1 pessoa: RAMONA DE LIMA AQUINO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B64040393BE14935A81286278D1E626A

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**
RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54
BONITO/MS - CEP: 79.290-000
FONE: (67) 3255-1758

CÓDIGO DE ACESSO
B64040393BE14935A81286278D1E626A

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RAMONA DE LIMA AQUINO em 11/11/2026 08:45:36
CPF:***.***-.291-87
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT